



PREFEITURA DE ARAÇATUBA-SP
CENTRAL DE ATENDIMENTO- ATENDE FÁCIL
Rua Oscar Rodrigues Alves, 295 – Centro.

Excelentíssimo Senhor
DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal de Araçatuba

www.aracatuba.sp.gov Senha: 137376
Processo: 92907 / 2022 Data/Hora: 09/08/2022 - 09:22:53
Origem: 050300 - CENTRAL DE ATENDIMENTO/ATENDE
Requerente: 116292 - SERGIO MOREIRA DOS SANTOS
Assunto: 11470 - PLANO DIRETOR

Eu: SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS
Portador do RG: 21.624.667-2 CPF: 067.208.198-95
Residente à Rua: VICENTE DE CARVALHO
Nº: 1324 Bairro: HILDA MANDARINO CEP: 16012-530
Complemento: - Cidade: ARAÇATUBA
Celular: (18) 98135-0878 Telefone: (18) 3175-0443
E-mail: sergiomoreirasantos1@gmail.com

Vem respeitosamente requerer:

Segue em anexo inclusões de sugestões para
o Plano Diretor do Município.

Nestes Termos,

P. deferimento

Araçatuba, 9 de agosto de 2022.

Assinatura do requerente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARILETON DAUMT

0500-9

PROIBIDO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B537-073168

THOMAS SERRA E SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.624.667-2

DATA DE EXPEDIENTE 18/JAN/2010

NOME SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

E FÁTIMA DE SOUSA SANTOS

NATURALIDADE ARAÇATUBA - SP

DATA DE NASCIMENTO 22/JUN/1972

DOC. ORIGEM ARAÇATUBA SP

ARAÇATUBA

CC: LV. B114/FLS. 113 / N. 019845

CPF 06720819895

01 Delegado Divisório

CARLOS ASSUNÇÃO DE SOUZA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS SERRA E SOUZA



Apresentação do resultado final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Araçatuba - SP

08 de agosto de 2022

Formulário

Contribuições e sugestões para aprimoramento do Plano Diretor

As sugestões para o aprimoramento do Plano Diretor seguem abaixo, na ordem que os assuntos afins estão previstos no Projeto de Lei.

Primeiramente se seguirão as inclusões sugestivas no Projeto de Lei e; logo após, as razões dessas inclusões.

I) INCLUSÕES DE SUGESTÕES NO PROJETO DE LEI DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL Art 11. ...

IX – incentivar os agentes de **reciclagem**, como cooperativas de catadores, consórcios públicos, empresas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), na reciclagem de produtos e embalagens descartadas pelos consumidores.

X – gravar, fiscalmente, proprietários de imóveis com atividade ou empreendimento potencialmente poluidores e impactantes. Graduar mais gravosamente aquele proprietário que menos conter projetos visando diminuir ou eliminar a poluição.

XI – exigir dos novos empreendimentos imobiliários o plantio de árvores frutífera em áreas verdes, conforme espécies mais adaptadas a região e com afastamento de forma que a fruta não caia na via pública.

X - permitir aos proprietários, o plantio de árvore frutífera em frente aos imóveis, desde que que o proprietário mantenha a limpeza necessária.

XI – autorizar ao morador corte de árvore, desde que outra seja plantada pelo interessado, conforme comprovação de local antes e depois do plantio.

XII – aprovar o desmembramento de imóvel em lotes menores do que o anteriormente aprovado no loteamento, mas desde que os novos lotes tenham no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e desde que o projeto de construção contemple sistema de impermeabilização, reuso de água e energia elétrica limpa (solar, eólica).



08 de agosto de 2022

Art 13. ...

...

XV. definir os critérios de incentivos para a propriedade contenha implantação de equipamentos de retenção de água de chuva, facultativo para propriedades até 400 metros quadrados de edificação ou espaço que não permitam a permeabilidade do solo; obrigatória para propriedade com superior a 400 metros quadrados de edificação ou espaço que não permitam a permeabilidade do solo. Excetuado a desmembração de novos lotes, conforme art. 11, inciso XII, desta Lei.

XVI - exigir, para a aprovação de quaisquer projetos de novos loteamentos, que a rede elétrica e rede de telefonia ou internet e outras redes, que sejam subterrâneas.

Art. 99. ...

...

§4º. A reclamação sobre a perturbação é entendida como aquela feita pelo próprio interessado, individualmente ou coletivamente, ou qualquer registro de órgão público sobre a perturbação como Botim de Ocorrência da Polícia Militar ou Polícia Civil ou quaisquer outros documentos públicos a respeito.

Art 116-A. A retenção de águas pluviais, definida como a implantação de equipamentos de retenção das águas de chuva, como bacias, piscinões, cisternas, valetas de infiltração, jardins de chuva, e outros, destinadas a equipamentos cuja área de impermeabilização do solo facultativamente até 400 metros quadrados, contadas as edificações, pisos, e outros elementos que não permitam a permeabilidade do solo. Excetuado a desmembração de novos lotes, conforme art. 11, inciso XII, desta Lei, que é obrigatória.

Art. 117. ...

...

§2º. A implementação dos equipamentos previstos nos art. 116 e 116-A deverão conter certificação do IMETRO ou no caso de construção de alvenaria ou outros casos, por engenheiro preferencialmente Civil com cópia do projeto e demais documentos afins de engenharia com aprovação na Prefeitura.

§3º. Os tributos sobre imóveis e as tarifas relativas a serviços públicos urbanos deverão ser diferenciados em função do interesse social e da

08 de agosto de 2022

contribuição do imóvel com equipamento de impermeabilização, com previsão de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento menor do que outro imóvel nos mesmos padrões de edificação e sem o sistema.

§4º. Os tributos sobre imóveis e as tarifas relativas a serviços públicos urbanos para imóveis com atividade ou empreendimento potencialmente poluidores e impactantes, com previsão de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento maior do que outro imóvel nos mesmos padrões de edificação e não classificados como potencialmente poluidores e impactantes.

§5º. O percentual do parágrafo anterior será instituído no mínimo por vigência anual, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 160-A. Findados os prazos para as obrigações do proprietário em relação ao fiel cumprimento desta Lei ou Lei de Posturas, o Município em prazo subsequente e igual ao dobro do previsto para o proprietário, tomará as providências que caberia ao proprietário, cujas despesas serão cobradas pelo Município ao proprietário pelas vias ordinárias de cobranças.

I) RAZÕES DAS INCLUSÕES NO PROJETO DE LEI

Razões das inclusões dos incisos IX e XII do art. 11 do Projeto:

Não só tem tudo a ver com a "Sustentabilidade Ambiental", como não trará despesas para o município.

O inciso "IX", relacionado com a questão da reciclagem e assim melhor os munícipes poderem encaminhar os devidos materiais reciclados

O inciso "IX", relacionado com poluição, visando minimizar ou erradicar essa questão.

O inciso "IX" e "X", relacionado não só com a questão de arborização, mas também auxiliando no combate da fome. A respeito da implantação de árvores frutíferas, temo por base o desenvolvido pelo Setor de Meio Ambiente da prefeitura de Bariri denominado Arborizar que realizou o plantio de árvores frutíferas em áreas verdes localizadas naquele município. Segundo o chefe do Setor de Meio Ambiente da prefeitura de Bariri, Sincler Policarpo, até o fim do ano devem ser plantadas 1.000 árvores frutíferas na cidade. São 25 espécies diferentes, como manga, jabuticaba, tamarindo e uvaia.

O inciso "XI", relacionado com o pagamento (reposição de árvore que se pretende cortar).

O inciso "XII", relacionado com plena propriedade imobiliária, desde que que atendida as condições de sustentabilidade.



Apresentação do resultado final da Revisão do
Plano Diretor Municipal de Araçatuba - SP

08 de agosto de 2022

Razões das inclusões dos incisos XV e XVI do art. 13 do Projeto:

“XV” – erradicar ou minimizar os problemas decorrentes de grandes volumes de chuvas;

“XVI” - reduzir drasticamente as interrupções no fornecimento de energia durante tempestades, conferir visual urbanístico mais agradável à cidade e propiciar maior segurança com acidentes envolvendo a rede pública de energia elétrica ou outras linhas de transmissão de sinais/dados.

Razão da inclusão do §4º do art. 99 do Projeto:

Facilitar a tomada de conhecimento pela Prefeitura e tomar as medidas necessários, de forma a estar próximo do conhecimento real da questão de perturbação no Município.

Razão da inclusão do art. 116-A do Projeto:

Melhor esclarecer sobre a retenção de águas pluviais para os imóveis até 400 metro quadrados.

Razão da inclusão do §2º ao §5º do art. 117 do Projeto:

Especificar a garantia de tais equipamentos de impermeabilização, estabelecer percentual de sanção para não conformidade e percentual de incentivos para adequação ao exigido pelo Plano Diretor.

Razão da inclusão do art. 160-A do Projeto:

É que o Plano Diretor não pode dar a sensação para a população de que se o serviço/obra de urgência não for feita pelo proprietário, que então ninguém resolve. A Prefeitura toma as providências e entrega a conta para o proprietário pagar, sob penas da lei.

Fim das minhas colaborações neste Projeto de Lei do Plano Diretor;

Identificação (obrigatória):

Nome: Sérgio Moreira dos Santos

Endereço: Rua Vicente de Carvalho, nº 1324, Araçatuba/SP

RG: 21.624.667-2 SSP/SP

E-mail: sergiomoreirasantos1@gmail.com



a

SMMAS

09 AGO 2022

[Handwritten signature]

DALVA MENDES DE FREITAS
Serviço de Expedição e
Protocolo Geral
Atende Fichas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXPEDIENTE

RECEBIDO

DATA 16 / 08 / 22 HORA 09 : 20

ASSINATURA E CARIMBO

08
92907/2022
med

ENVIADO A EMPRESA CONTRATADA
P/ ANAUSE E COPIAR.

VIA E-MAIL.

R/C DANIELLE

[Handwritten signature]

TALÃO, Antonio Cláudio
Dirigente Administrativo
S.M.P.U.H.

22/08/2022

a

SMP.U.H. Sr. secretário

- 1. Aqui por engano
- 2. P/ encaminhamentos que
considerear necessário.

[Handwritten signature] att.

17/08/2022

Lucas Savério Proto
CREA/SP 50697369E8
Secretário Municipal
SMMAS

Claudio Talão

Sugestões p/ Inclu

são na atualização
do Plano Diretor.

19/08/22

Claudécir Fernandes
Assessor Executivo - S.M.P.U.H.
DEA nº 260769856